

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.558, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra musical da artista NAZARÉ PEREIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra musical da artista NAZARÉ PEREIRA, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.559, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui a Semana Estadual de Sensibilização para a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Sensibilização para a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Semana Estadual de Sensibilização para a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil terá como objetivos:

I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;

II - conferir respeito ao luto de mães e pais que passaram pela experiência da perda gestacional, neonatal e infantil;

III - contribuir com a disseminação do tema, por meio da informação aos pais, familiares, profissionais da área da saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento ocasionado pela perda e dar voz às famílias;

V - promover a humanização do atendimento;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 3º A semana instituída a partir desta Lei poderá ser celebrada com reuniões, palestras e grupo de apoio para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, perinatal, neonatal e infantil na vida da família bem como promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional às mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições de apoio para promover a Semana Estadual de Sensibilização para a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, instituída por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.560, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui a Semana Estadual de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 27 de julho, Dia Nacional da Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Art. 2º A Semana Estadual de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho tem por objetivos:

I - promover a conscientização de empregadores e trabalhadores sobre a importância da prevenção de acidentes no trabalho;

II - divulgar boas práticas de segurança no ambiente laboral;

III - fomentar a cultura da prevenção de riscos ocupacionais;

IV - incentivar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho, poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas de ensino e com a organização da sociedade civil:

I - palestras, seminários, workshops e mesas-redondas para discutir e informar sobre a segurança e prevenção de acidentes no trabalho;

II - campanhas educativas nas mídias e redes sociais;

III - capacitação de empregadores e empregados;

IV - premiações e certificações de boas práticas.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a matéria no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.561, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Norte Verde (INNOVE), do Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Norte Verde (INNOVE), do Município de Ananindeua, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.911.385/0001-04, com sede na Avenida Zacarias de Assunção, nº 880, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 67.030-180, no Município de Ananindeua, com foro na Comarca de Ananindeua, pelos relevantes serviços prestados a esse Município e região.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.562, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Ocupação Umuarama (AAFOU), no Município de Tucuruí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Ocupação Umuarama (AAFOU), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.180.160/0001-34, com sede na Estrada Trans Bom Jesus, KM 33, Zona Rural, no Município de Tucuruí.

Art. 2º Esta Lei confere à Associação beneficiada o direito a obtenção dos benefícios previstos na legislação vigente, inclusive quanto à celebração de convênios, parcerias e demais instrumentos de cooperação com o Poder Público estadual e municipal.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação permanecerão válidos enquanto durarem as suas atividades e finalidades sociais, conforme disposto em seu Estatuto.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se ao fiel cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.563, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante Mário Martins (CAEP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante Mário Martins (CAEP), CNPJ nº 24.230.140/0001-14, com sede e foro na Passagem Gastão, nº 106, Bairro: Sacramento, CEP: 66.120-310, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.564, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo de Tradição Popular Mayraba - Grupo Folclórico Mayraba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Grupo de Tradição Popular Mayraba - Grupo Folclórico Mayraba, CNPJ nº 03.378.258/0001-14, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 625, Centro, CEP: 68.500-330, com foro na Comarca de Marabá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.565, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Feminina da Amazônia, localizada no Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Feminina da Amazônia, localizada no Município de Santarém, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 58.618.366/0001-09, com sede na Travessa LW 1, nº 82, Bairro: Interventoria, CEP: 68.020-850, no Município de Santarém.